II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

RENATA BOTELHO DUTRA

D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Botelho Dutra

Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-204-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O ano de 2020 trouxe consigo uma pandemia fazendo com que a humanidade repensasse conceitos, recriasse estratégias e reaprendesse a viver.

A implementação de novas tecnologias, que vão da inteligência artificial a simples utilização de aplicativos para celulares, se fizeram extremamente urgentes em tempo de isolamento social e, não diferente, no campo da ciência.

Se a pandemia trouxe incontáveis dificuldades a vencer, ela também foi oportunidade de crescimento e inovação em todos os campos. A internet aproximou pessoas de norte a sul, adentrou os lares ora levando conhecimento, ora levando informação, ora simplesmente possibilitando encontros e abraços virtuais.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora em dezembro do mesmo ano tivemos a oportunidade de compartilhar conhecimento e fazer ciência, mais uma vez, realizando o II Encontro Virtual do CONPEDI. Na noite de 04 de dezembro de 2020, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos propiciaram proveitosas e frutíferas discussões acerca de temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", sob a nossa coordenação.

A autora Fernanda Fernandes Carvalho Oliveira trouxe o tema "A APLICABILIDADE DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE NO PROCESSO PENAL FRENTE AO PROCEDIMENTO PROBATÓRIO" discutindo fundamentos e as repercussões da inobservância de garantias fundamentais basilares para o devido processo penal, comprometido com as liberdades individuais;

Heron Vinícius Reis Oliveira, com o tema "A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E A SUA EXTRAJUDICIALIDADE", inovou ao analisar novas estratégias para o gerenciamento de crises, bem como perceber o movimento do restaurativismo para a reconstrução das diversas relações interpessoais afetadas pelo delito.

Eduardo Ritt e Vanessa Gabriela Krammes, no trabalho "A ATUAÇÃO DO JUIZ DE

OFÍCIO NA FASE PROBATÓRIA DO INQUÉRITO POLICIAL FRENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL", abriram a pauta para perceber as nuances de um sistema de Justiça Criminal e seus limites à luz do Ordenamento Pátrio.

A pesquisadora Júlia Soares Corradi, no pôster intitulado "A EVOLUÇÃO DO REGRESSO: O DESENVOLVIMENTO DE ALGORITMOS QUE PERPETUAM A OPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA ESTATAL", traz a pauta às diversas omissões, a naturalização da violência e os descompromissos convencionais do Estado Brasileiro.

Lanna Gleyce Mota Luz, analisando a função das ciências que estudam e colaboram com a compreensão da criminalidade, apresentou o relevante trabalho intitulado "A FENOTIPAGEM FORENSE POR DNA DESENVOLVIDA PELO LABORATÓRIO DE PESQUISAS FORENSES E GENÔMICAS (LPFG) E AS LIMITAÇÕES NORMATIVAS BRASILEIRAS SOB A PERSPECTIVA DA TESE DO CRIMINOSO NATO".

João Paulo Trova e Gabriel Perantoni Fernandes apresentaram necessária discussão no trabalho intitulado "A INFLUÊNCIA DA MÍDIA E A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIS" nesse contexto de sociedade da informação e de espetacularização.

A pesquisadora Isabela Maria Dias Cruz, em viés comparativo, defendeu o trabalho intitulado "A MULTIPLICIDADE DE RECURSOS NO PROCESSO PENAL EM RELAÇÃO AO PROCESSO CIVIL", com peculiar discussão teórica.

Beatriz Vilela de Ávila e Vítor Gabriel Carvalho no trabalho intitulado "A SUBJETIVIDADE DA CONDUTA SOCIAL COMO CRITÉRIO PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE" fez análise criminológica-crítica apurada e colocou na pauta os critérios para a individualização da pena.

Thales Yuri Batista de Almeida discutiu "A VEDAÇÃO LEGAL DA LIBERDADE PROVISÓRIA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA", considerando seus fundamentos, preceitos normativos e aplicações.

A pesquisadora Bianca Costa Rosa apresentou o sensível trabalho "A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19", refletindo dados e questões diversas, contextualmente situados.

A pesquisadora Vitória Guedes Cabral apresentou o trabalho "ABORTO: A MUDANÇA DE UMA QUESTÃO PENAL PARA UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA", refletindo tabus e apresentando proposições para uma nova política-criminal sobre a questão.

Lorena Fontinelle Azevedo Saraiva refletiu sobre o “ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL INTRAFAMILIAR”, trazendo ao grupo questões historicamente silenciadas e dados instigantes.

Por fim, as pesquisadoras Mylla Maria Sousa Sampaio e Juliana Ester Martins Gomes apresentaram o trabalho “ADO 26 E ANALOGIA EM DIREITO PENAL: A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA EM DISCUSSÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, trazendo à baila novas formas de enfrentamento às diversas violências e as diversas reflexões oriundas do ativismo judicial aqui percebido.

Os temas ora expostos refletem o compromisso dos autores e dos professores orientadores, de diversas instituições brasileiras aqui conectadas, com a ciência, buscando o aperfeiçoamento do direito material e processual penal frente a sua constante e necessária adequação aos valores de cada época!

Que a publicação desses trabalhos propicie uma rica leitura: é o que desejam os organizadores!

Profa. Me. Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus

Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma

A FENOTIPAGEM FOSENSE POR DNA DESENVOLVIDA PELO LABORATÓRIO DE PESQUISAS FORENSES E GENÔMICAS (LPFG) E AS LIMITAÇÕES NORMATIVAS BRASILEIRAS SOB A PERSPECTIVA DA TESE DO CRIMINOSO NATO

Maisa França Teixeira[1]
Lanna Gleyce Mota Luz

Resumo

INTRODUÇÃO

Em 1995 a legislação brasileira, inspirada em conjuntos legais de outras nações, trouxe ao Brasil a determinação de identificar criminalmente os envolvidos em ações praticadas por organização criminosa, ainda que identificados civilmente. Anos mais tarde, precisamente em 2009, criou-se a Lei nº 12.037 que rege a temática da identificação criminal. Contudo, a mesma foi expressivamente modificada em 2012, com o advento da Lei nº 12.654, a qual tornou obrigatório durante a identificação criminal, o arquivamento do perfil genético do investigado e do condenado nos casos de crimes dolosos com violência de natureza grave contra pessoa e nos crimes hediondos. Ademais, o ordenamento jurídico voltado à presente temática passou por novas alterações em 2019 com a vigência do chamado "Pacote Anticrime".

De mais a mais, importante salientar que a Lei nº 12.654/12 limitou o tipo de material a ser arquivado, permitindo o armazenamento em bancos de dados dos denominados perfis genéticos, os quais não poderiam conter informações acerca dos traços somáticos ou comportamentais das pessoas, com exceção da determinação genética de gênero. Entretanto, há em desenvolvimento no Laboratório de Pesquisas Forenses e Genômicas (LPFG) da USP, pesquisa que busca identificar, através do DNA – ácido desoxirribonucleico, a pigmentação da pele do indivíduo, intentando auxiliar as investigações quanto a coloração da pele, olhos e cabelo do portador daquele DNA. Assim, pretende-se fazer uma análise embasada no ordenamento jurídico vigente, a fim de averiguar a (im)possibilidade de aplicação dos possíveis resultados obtidos na pesquisa supramencionada nas investigações criminais.

Destaca-se que o presente trabalho busca trazer à baila, tão somente, uma breve análise jurídica acerca do tema em estudo, não havendo que se falar em críticas sobre a pesquisa e seu desenvolvimento, até mesmo por que há indubitável reconhecimento pelo trabalho em andamento na Universidade de São Paulo.

PROBLEMA DE PESQUISA

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Fulcrado nas disposições legais vigentes, a identificação da pigmentação da pele, olhos e cabelo por meio da fenotipagem forense por DNA, transcende os limites impostos pela legislação no uso do material genético durante a identificação criminal?

OBJETIVO

Tencionando a realização de uma análise puramente jurídica concernente à pesquisa desenvolvida pelo Laboratório de Pesquisas Forenses e Genômicas (LPFG) da USP, sendo esta voltada ao denominado "retrato falado biológico". Este trabalho busca estimular o desenvolvimento de discussões acerca da temática no âmbito jurídico e, para fins de segmentação, teve como objetivo geral analisar o ordenamento em vigor, internacional e nacional, no tocante a revelação e uso dos traços somáticos a partir de material utilizado na identificação criminal sob a tese do criminoso nato e, de forma específica, objetivou a identificação da (im)possibilidade de aplicação dos possíveis resultados do projeto de fenotipagem forense por DNA desenvolvido pelo LPFG a partir do conjunto de leis vigentes.

MÉTODO

A partir de análises dos dispositivos legais, nacionais e internacionais, voltados ao tema, tal como posicionamentos doutrinários e artigos científicos, desenvolveu-se este trabalho através do método dedutivo, o qual possibilitou uma análise particular quanto ao objeto de pesquisa do LPFG sob a luz da legislação em vigor e a tese do criminoso nato desenvolvida por Lombroso.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Como supramencionado, as disposições legais brasileiras concernentes à identificação criminal sofreram alterações desde sua estreia no ordenamento jurídico pátrio em 1995, até 2019 com o advento da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) (NUCCI, 2020).

Outrossim, no art. 5º-A, §1º, da Lei nº 12.037/09, o legislador vedou a revelação de traços somáticos ou comportamentais de pessoas nas informações genéticas arquivadas nos bancos de dados de perfis genéticos, excetuando as determinações genéticas de gênero. Noutro turno, nas disposições legais internacionais sobre esta temática, não houve proibições voltadas à análise dos traços somáticos, salientando-se que a Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos, dispositivo norteador quanto aos assuntos relacionados à bioética, nada determinou sobre a utilização do material fornecido para fins de identificação criminal e a exposição dos traços somáticos do seu detentor.

Tangente às pesquisas desenvolvidas pelo Laboratório de Pesquisas Forenses e Genômicas

(LPFG) da USP, voltadas entre outros pontos, “a elucidação de mecanismos genéticos e moleculares envolvidos na biossíntese da melanina, uma proteína produzida por células denominadas melanócitos e que tem como principal função a proteção do DNA contra a radiação emitida pelo sol” (BIAZON, 2018, online).

Em suma, a referida pesquisa fita traçar uma espécie de “Retrato Falado Biológico” (LOPES, 2015), na qual intenta-se a identificação da pigmentação da pele, olhos e cabelo, para auxiliar nas investigações. Inobstante, como exposto alhures, o ordenamento jurídico brasileiro veda a exposição de traços somáticos do material genético recolhido para separação do perfil genético e consequente arquivamento, porquanto este, em regra, não possui informações acerca de qualquer característica física ou relacionada à saúde do indivíduo. Porém, Schiocchet (2013, p. 522) destaca que não se faz possível garantir com integralidade essa premissa: “a parte não codificante do DNA pode apresentar informações específicas (e, portanto, sensíveis) atinentes ao sujeito analisado”.

O legislador, ao delimitar as informações que pudessem estar presentes no material a ser arquivado, preocupou-se em resguardar o investigado/condenado de possíveis estigmatização ou discriminação, embasando-se de forma límpida, na teoria desenvolvida por Cesare Lombroso, criminoso nato, na qual se buscava averiguar o fator etiológico do crime, separando os bons dos maus (PALAZZO, 2018).

Conclui-se, portanto, que não há vedação legal em Pactos e Declarações no âmbito internacional quanto ao uso do material fornecido para fins de coleta e arquivamento do perfil genético para análise das características físicas do indivíduo, tais como a coloração de sua pele, cabelo e olhos. Noutro turno, a legislação brasileira na forma vigente, traz expressamente a proibição supramencionada, pois os traços somáticos e comportamentais, partes codificantes do DNA, deverão ser descartados após a colheita do perfil genético.

Por fim, vê-se a influência da teoria do criminoso nato no ordenamento jurídico brasileiro, onde houve cuidado do legislador em não despertar comportamentos que pudessem etiquetar os investigados/condenados que forneceram seus materiais genéticos. Assim, os possíveis resultados positivos obtidos a partir da pesquisa desenvolvida pelo LPFG não poderão ser aplicados no sistema de investigação brasileiro em não havendo alteração legislativa sobre o tema.

Palavras-chave: Material Genético, Identificação Criminal, Retrato Falado Biológico

Referências

BIAZON, Tássia Oliveira. Pesquisa forense pode usar genômica para ajudar a resolver crimes. Jornal da USP, São Paulo, 2018. Disponível em: https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias

-biologicas/pesquisa-forense-pode-usar-genomica-para-ajudar-a-resolver-crimes/. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 out. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12037.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art4. Acesso em: 25 set. 2020.

LOPES, Renan. Como os exames de DNA auxiliam na solução de crimes. GIZMODO Brasil. Online, 2015. Disponível em: https://gizmodo.uol.com.br/exames-de-dna-e-crimes/. Acesso em: 25 set. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Execução Penal. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 310p.

PALAZZO, Fernando Procópio. Ecos de Lombroso: o exame criminológico, a reincidência e o “defeito no pé”. Boletim IBCCRIM, [s.l.], v. 26, n. 310, 2018.

SCHIOCCHET, Taysa. A regulamentação da base de dados genéticos para fins de persecução criminal no Brasil – reflexões acerca do uso forense do DNA. Revista NEJ, Eletrônica, v. 18, n. 3, p. 518-529, set-dez de 2013.

UNESCO. Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direito Humanos. Adotada unanimamente por aclamação em 11 de novembro de 1997 pela 29º sessão da Conferência Geral da UNESCO. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000055.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.